



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 117, de 22 de fevereiro de 2024.

(Aditivo à
Portaria
Inmetro/Dimel
n.º
188/2019)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, e 105, inciso XI, do Anexo à Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.011873/2023-87 e do Sistema Orquestra n.º 2743132,
resolve:

Art. 1º - Alterar o item 3 Características Metrológicas da Portaria Inmetro/Dimel n.º 188, de 26 de agosto de 2019, que aprova o modelo AXIOM MMF, de medidor mássico, tipo coriolis, para líquidos, com dispositivo eletrônico, classes de exatidão 0,3, 0,5 e 1,0, marca METROVAL, com a substituição das Tabelas 1 e 2 pelas Tabelas 1, 2 e 3, apresentadas abaixo:

Tabela 1 - Condições de operação para medição em massa

Modelo	Diâmetro nominal (mm)	Classe 0.3		Classe 0.5		Classe 1.0		Quantidade mínima mensurável (kg)
		Vazão (kg/h)		Vazão (kg/h)		Vazão (kg/h)		
		mínima	máxima	mínima	máxima	mínima	máxima	
MMF-15	12,5 / 19 / 25	270	5.400	108	5.400	54	5.400	2
MMF-20	19 / 25 / 38	360	7.200	144	7.200	72	7.200	2
MMF-25	25 / 38 / 50	1000	20.000	400	20.000	200	20.000	10
MMF-50	50 / 63 / 75	3.000	60.000	1.200	60.000	600	60.000	20
MMF-80	63 / 75 / 100	6.000	120.000	2.400	120.000	1.200	120.000	50
MMF-100	75 / 100 / 150	2.580	258.000	2.580	258.000	2.580	258.000	100
MMF-150	100 / 150 / 200	24.000	480.000	9.600	480.000	4.800	480.000	200
MMF-200	150 / 200 / 250	40.590	811.800	16.236	811.800	8.118	811.800	200
MMF-250	200 / 250 / 300	52.000	1.040.000	20.800	1.040.000	10.400	1.040.000	500

Tabela 2 - Condições de operação para medição em volume para massa específica de 500 kg/m³

Modelo	Diâmetro nominal (mm)	Classe 0.3		Classe 0.5		Classe 1.0		Quantidade mínima mensurável (L)
		Vazão (L/min)		Vazão (L/min)		Vazão (L/min)		
		mínima	máxima	mínima	máxima	mínima	máxima	
MMF-15	12,5 / 19 / 25	9,0	180,0	3,6	180,0	1,8	180,0	4
MMF-20	19 / 25 / 38	12,0	240,0	4,8	240,0	2,4	240,0	4
MMF-25	25 / 38 / 50	33,3	666,7	13,3	666,7	6,7	666,7	20
MMF-50	50 / 63 / 75	100,0	2.000,0	40,0	2.000,0	20,0	2.000,0	40
MMF-80	63 / 75 / 100	200,0	4.000,0	80,0	4.000,0	40,0	4.000,0	100
MMF-100	75 / 100 / 150	86,0	8.600,0	86,0	8.600,0	86,0	8.600,0	200
MMF-150	100 / 150 / 200	800,0	16.000,0	320,0	16.000,0	160,0	16.000,0	400
MMF-200	150 / 200 / 250	1.353,0	27.060,0	541,2	27.060,0	270,6	27.060,0	400
MMF-250	200 / 250 / 300	1.733,3	34.666,7	693,3	34.666,7	346,7	34.666,7	500

Tabela 3 - Condições de operação para medição em volume para massa específica de 1.000 kg/m³

Modelo	Diâmetro nominal (mm)	Classe 0.3		Classe 0.5		Classe 1.0		Quantidade mínima mensurável (L)
		Vazão (L/min)		Vazão (L/min)		Vazão (L/min)		
		mínima	máxima	mínima	máxima	mínima	máxima	
MMF-15	12,5 / 19 / 25	4,5	90	1,8	90	0,9	90	4
MMF-20	19 / 25 / 38	6,0	120,0	2,4	120,0	1,2	120,0	4
MMF-25	25 / 38 / 50	16,7	333,3	6,7	333,3	3,3	333,3	20
MMF-50	50 / 63 / 75	50,0	1.000,0	20,0	1.000,0	10,0	1.000,0	40
MMF-80	63 / 75 / 100	100,0	2.000,0	40,0	2.000,0	20,0	2.000,0	100
MMF-100	75 / 100 / 150	43,0	4.300,0	43,0	4.300,0	43,0	4.300,0	200
MMF-150	100 / 150 / 200	400,0	8.000,0	160,0	8.000,0	80,0	8.000,0	400
MMF-200	150 / 200 / 250	676,5	13.530,0	270,6	13.530,0	135,3	13.530,0	400
MMF-250	200 / 250 / 300	866,7	17.333,3	346,7	17.333,3	173,3	17.333,3	500

(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 188, de 26 de agosto de 2019 e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
22/02/2024, ÀS 12:09, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **1730900** e o código CRC **7E537581**.

